

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 228

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 23 de dezembro de 2016

Presidente e 2º secretário da Câmara de Cupira são afastados dos cargos

MPPE constatou que vereadores integram grupo criminoso que se apropriou de salários de servidores fantasmas

A Justiça acolheu, na terça-feira (20), os pedidos do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e aplicou medidas cautelares suspendendo o exercício do mandato do presidente da Câmara de Vereadores de Cupira, vereador Fábio Luiz Lessa, e do exercício da função de segundo secretário pelo vereador Josenildo Benas da Silva. Os dois foram denunciados, juntamente com a filha, o padrasto e uma cunhada de Fábio Lessa e cinco servidores fantasmas, por fazer parte de uma organização criminosa que causou prejuízos de R\$ 98.724,00 ao Legislativo municipal.

O esquema criminoso foi desvendado através de investigações conduzidas pelo Grupo de Atuação

Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) do MPPE, que cumpriu onze mandados de busca e apreensão nas casas dos suspeitos por meio da *Operação Irapuã*, no dia 20 de dezembro.

Além do afastamento das suas funções, o Juízo da Comarca de Cupira determinou que Fábio Luiz Lessa e Josenildo Benas da Silva estão proibidos de acessar e frequentar o prédio da Câmara de Vereadores de Cupira, bem como de manter contato com quaisquer dos demais denunciados e testemunhas do caso, uma vez que comprovadamente utilizaram-se de seus cargos públicos para atrapalhar as investigações, falseando documentos públicos e induzindo testemunhas a mentir nos depoimentos ao MP.

Os dois também estão proibidos de se afastar da Comarca de Cupira por um período superior a dez dias sem autorização judicial. Caso não cumpram as mencionadas medidas cautelares, os denunciados estão sujeitos a outras medidas cautelares, incluindo a decretação de prisão preventiva. Fábio Lessa foi denunciado pelas práticas de organização criminosa, peculato e falsidade ideológica, enquanto Josenildo da Silva foi denunciado por organização criminosa e peculato.

O denunciado Eliezer Barbosa da Silva Neto, que é padrasto do presidente afastado da Câmara de Vereadores, foi denunciado pelo MPPE em razão das mesmas práticas criminosas atribuídas a Fábio Lessa, tendo sido proibido pela Justiça

de frequentar a sede do Legislativo municipal, de manter contato com os demais denunciados e testemunhas e de deixar a Comarca de Cupira por mais de dez dias sem autorização judicial.

Além deles, as investigações do Gaeco apontaram que o grupo criminoso contava ainda com a participação de Mirane Lessa (filha do presidente afastado); Edla Calado (cunhada do presidente afastado); e dos servidores fantasmas José Aelton da Silva, José Valmir da Silva, José Pedro da Silva Vítorino, Carlos Antônio Xavier e José David da Silva. Todos foram denunciados pelas práticas de organização criminosa e peculato, com o acréscimo da falsidade ideológica para as denunciadas Mirane Lessa e Edla

Calado. Outros dois servidores foram ouvidos, mas não integram a denúncia por terem contribuído com a investigação do MPPE.

Por meio da denúncia criminal ajuizada no dia 8 de novembro, o MPPE requereu, além da condenação dos denunciados pelas práticas criminosas descritas, a decretação da quebra de sigilo bancário de todos os denunciados e a condenação a restituir aos cofres públicos os valores desviados.

Entenda a organização criminosa – de acordo com as informações levantadas pelo Gaeco, os integrantes do grupo se associaram, sob o comando do presidente afastado da Câmara de Vereadores, Fábio Lessa, para nomear servidores fantasmas para cargos no quadro

do Legislativo municipal. Uma vez que entravam na folha de pagamento do órgão, os servidores tinham seus vencimentos repartidos entre os integrantes do grupo criminoso.

Segundo a denúncia oferecida pelo MPPE, o Gaeco conseguiu identificar, entre os anos de 2013 e 2016, sete casos de servidores fantasmas. Parte desses servidores, segundo o que foi constatado, nem sequer sabiam que eram titulares de cargos em comissão na Câmara de Vereadores.

Os líderes do grupo ainda chegaram a tentar atrapalhar as investigações, forjando folhas de frequência dos servidores fantasmas e orientando-os a mentir no caso de serem ouvidos pelo MPPE.

SERVIDORES PÚBLICOS DE CUSTÓDIA

MPPE busca solução para atrasos no pagamento

Desde o dia 20 de dezembro que o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) conseguiu na Justiça, em caráter de urgência, o bloqueio das Contas Públicas do município de Custódia para que os pagamentos dos vencimentos dos servidores municipais, proventos dos aposentados e salários dos funcionários contratados sejam efetuados; no entanto, desde então o prefeito Luiz Carlos Gaudêncio de Queiroz não foi encontrado para efeitos de notificação de intimação judicial, a fim de que as folhas de pagamentos sejam disponibilizadas.

O MPPE fez uma petição judicial nessa quinta-feira (22), uma vez que o prefeito não foi encontrado no município de Custódia, para

que sejam intimados os secretários de Finanças de Custódia e o tesoureiro para apresentar em 12 horas as referidas folhas de pagamento, ou seja, até as 9 horas desta sexta-feira, 23 de dezembro. “Por não conseguir intimar o prefeito Luiz Carlos, as contas estão bloqueadas sem a possibilidade do juiz de Direito autorizar os devidos pagamentos dos salários atrasados. Para evitar que esses pagamentos não sejam realizados até a volta do recesso de final de ano, o MPPE buscou outra solução de imediato”, explicou a promotora de Justiça de Custódia Katarina Kirley de Brito Gouveia.

O MPPE ajuizou ação civil pública após o atual prefeito Luiz Carlos Gaudêncio de Queiroz, que não

foi reeleito, afirmar, em reunião, com o MPPE que não iria assegurar, por insuficiência de recursos, o pagamento dos proventos do mês de dezembro dos aposentados, bem como das remunerações de dezembro e do décimo terceiro dos servidores efetivos, e dos salários dos meses outubro, novembro e dezembro dos contratados.

Desde passadas as eleições, nas quais o atual prefeito não foi reeleito, que o MPPE vem recebendo denúncias de paralisação de serviços essenciais e não pagamento dos salários dos servidores, apesar de o município continuar recebendo os repasses de recursos que lhe são devidos.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

TRANSPARÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM

MP cobra criação de Portal da Transparência e respeito à LAI

O Município de Tracunhaém amarga a última posição no Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco, divulgado pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE), no último dia 21. O município encontra-se nessa colocação porque não possui site institucional e Portal da Transparência. Porém, a péssima colocação do município não foi surpresa para o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), que após reiteradas orientações ao município para que criasse a página na internet e se adequasse a Lei de Acesso à Informação (LAI – Lei nº 12.257 de 2011), ingressou com uma ação civil pública (ACP) de obrigação de fazer, desde o primeiro semestre deste ano, para que o municí-

pio disponibilize de maneira clara, em página na internet, as informações exigidas na LAI.

De acordo com a promotora de Justiça Aline Florêncio, o Portal da Transparência do município é inexistente. O município de Tracunhaém caiu da posição 119, em 2015, para a 180ª, em 2016, saindo da situação crítica para um quadro de falta de Portal. “O município está em última colocação porque realmente sequer possui site oficial”, explicou, informando que aguarda uma decisão da Justiça com relação à ACP ingressada. A promotora de Justiça ainda argumenta, no texto da ACP, que assim como o município não cumpre a Lei de Acesso à Informação (LAI), igualmente, não

cumpre a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

No índice divulgado pelo TCE, o município de Tracunhaém encontra-se na 180ª colocação, junto com Camaragibe, Pedra e Araçoiaba. Apesar da classificação vergonhosa desses municípios, os dados do TCE mostram que houve uma redução no percentual de prefeituras cujos Portais da Transparência não viabilizam um controle social mínimo. Segundo os dados divulgados em 2015, o percentual de municípios que se encontravam nos níveis Inexistente, Crítico ou Insuficiente era de cerca de 73% e, este ano, passou a ser de 57%.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.493/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 95/2016 oriundo da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o Ofício nº 056/2016 oriundo da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o Ofício nº 243/2016 oriunda da 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.356/2016, de 25.11.2016, publicada no DOE de 26.11.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.12.2016	Terça-feira	13h às 17h	Caruaru	José Francisco Basílio de S. dos Santos

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.12.2016	Quarta-feira	13h às 17h	Olinda	Fabiano de Araújo Saraiva

PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.12.2016	Quinta-feira	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves

Leia-se:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.12.2016	Terça-feira	13h às 17h	Caruaru	Natália Maria Campelo

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.12.2016	Quarta-feira	13h às 17h	Olinda	Maria Carolina Miranda Jucá

PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.12.2016	Quinta-feira	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Paulo Diego Sales Brito

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.494/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via e-mail, oriunda da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o Ofício nº 95/2016 oriundo da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o Ofício nº 056/2016 oriundo da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos e Rafael Sabóia

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.477/2016, de 20.12.2016, publicada no DOE de 21.12.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.01.2017	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
15.01.2017	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
21.01.2017	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Ericka Garmes Pires Veras
22.01.2017	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Ericka Garmes Pires Veras

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.01.2017	Domingo	13h às 17h	Caruaru	José Francisco Basílio de Souza dos Santos

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.01.2017	Sábado	13h às 17h	Olinda	Maria Carolina Miranda Jucá
15.01.2017	Domingo	13h às 17h	Olinda	Maria Célia Meireles da Fonseca
29.01.2017	Domingo	13h às 17h	Olinda	Rosemilly Polyana Oliveira de Souza

Leia-se:

PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.01.2017	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Ericka Garmes Pires Veras
15.01.2017	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Ericka Garmes Pires Veras
21.01.2017	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
22.01.2017	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.01.2017	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Natália Maria Campelo

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.01.2017	Sábado	13h às 17h	Olinda	Fabiano de Araújo Saraiva
15.01.2017	Domingo	13h às 17h	Olinda	Rosemilly Polyana Oliveira de Souza
29.01.2017	Domingo	13h às 17h	Olinda	Maria Célia Meireles da Fonseca

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.495/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 5º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005.

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 7ª Circunscrição Ministerial – a ser cumprida durante o mês de **JANEIRO DE 2017**, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2017*	Domingo	13h às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França
07.01.2017	Sábado	13h às 17h	Palmares	Liana Menezes Santos
08.01.2017	Domingo	13h às 17h	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
14.01.2017	Sábado	13h às 17h	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
15.01.2017	Domingo	13h às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
21.01.2017	Sábado	13h às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
22.01.2017	Domingo	13h às 17h	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
28.01.2017	Sábado	13h às 17h	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
29.01.2017	Domingo	13h às 17h	Palmares	Emanuele Martins Pereira

*Confraternização universal

II – Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.496/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO o envio, via e-mail, do ofício Nº 075/2016 oriundo da 1ª Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro que altera a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 15;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

Designar os membros abaixo indicados para atuar nas audiências de custódia do polo 15, em virtude de licença médica de Dr. Carlos Henrique Tavares Almeida, conforme a seguir:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 15 – SALGUEIRO
Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.12.2016	Segunda-feira	Salgueiro	Danielle Belgo de Freitas
20.12.2016	Terça-feira	Salgueiro	Danielle Belgo de Freitas

21.12.2016	Quarta-feira	Salgueiro	Érico de Oliveira Santos
22.12.2016	Quinta-feira	Salgueiro	Danielle Belgo de Freitas

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.497/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**

I - Dispensar a Bela. **FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO**, 9ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 1ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de 40º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 2.254/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.498/2.016**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício da função de Coordenador da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro, durante as férias do titular, no mês de janeiro/2016.

11ª CIRCUNSCRIÇÃO

Limoeiro

COORDENADOR

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.499/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Designar a Bela. **MAINAN MARIA DA SILVA**, 10ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, no mês de janeiro/2017, em razão das férias da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.500/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a lista final de habilitados ao edital dos feitos da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Jaboatão dos Guararapes, publicada no DOE de 18/05/2016;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Designar a Bela. **MAINAN MARIA DA SILVA**, 10ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Jaboatão dos Guararapes, durante o afastamento da Bela. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos, no mês de janeiro/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.501/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Designar o Bel. **DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA**, Promotor de Justiça de Exu, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª entrância, no mês de janeiro/2017, em razão das férias da Bela. Juliana Pazinato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.502/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Designar o Bel. **HUDSON COLODETTI BEIRIZ**, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª entrância, no mês de janeiro/2017, em razão das férias da Bela. Juliana Pazinato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.503/2.016**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** a edição da Resolução CPJ nº 010/2016, publicada no D.O.E. do dia 19.11.2016, que regulamenta a eleição para a formação da lista triplíce para a escolha do Procurador-Geral de Justiça;**CONSIDERANDO** que os membros que desejem retirar seus nomes da lista de elegíveis para o cargo de Procurador-Geral de Justiça têm até as 18 horas do dia 28.12.2016 para tal;**CONSIDERANDO** a necessidade de funcionamento de setores essenciais do MPPE para o recebimento de tais pedidos, a elaboração da lista de membros elegíveis já consolidada, com sua necessária publicação no D.O.E., bem como a confecção das cédulas de votação;**RESOLVE:**

I - Determinar o funcionamento da Secretaria dos Órgãos Colegiados, Apoio do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, Secretaria Geral do MPPE e do Protocolo Geral do Edf. Roberto Lyra, em sistema de plantão, nos dias 26 a 30.12.2016, no horário de 12:00h as 18:00h, conforme tabela abaixo:

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DATA	SERVIDORES	REGIME
26/12/2016	Hanabel Ferreira do Nascimento	PLANTÃO
27/12/2016	Hanabel Ferreira do Nascimento	PLANTÃO
28/12/2016	Almiro Félix da Cruz	PLANTÃO
29/12/2016	Almiro Félix da Cruz	PLANTÃO

PROTOCOLO GERAL

DATA	SERVIDORES	REGIME
26/12/2016	Jemesson da Silva Ribeiro e Wanessa Parangaba da Silva	PLANTÃO
27/12/2016	Jemesson da Silva Ribeiro e Wanessa Parangaba da Silva	PLANTÃO
28/12/2016	Jemesson da Silva Ribeiro e Wanessa Parangaba da Silva	PLANTÃO
29/12/2016	Jemesson da Silva Ribeiro e Wanessa Parangaba da Silva	PLANTÃO

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

DATA	SERVIDORES	REGIME
26/12/2016	Ana Carolina Cavalcanti Maciel Cunha	PLANTÃO
27/12/2016	Guilherme Monteiro Amorim	PLANTÃO
28/12/2016	Barbara Vasconcelos Ventura	PLANTÃO
29/12/2016	Alessandro Barbosa Leal	PLANTÃO
30/12/2016	Alessandro Barbosa Leal	PLANTÃO

SECRETARIA GERAL

DATA	SERVIDORES	REGIME
29/12/2016	José Augusto Bezerra dos Santos Junior	PLANTÃO
30/12/2016	José Augusto Bezerra dos Santos Junior	PLANTÃO

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.488/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do ministério público nas "audiências de custódia";**CONSIDERANDO** os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;**CONSIDERANDO** as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;**RESOLVE:**

I - Publicar as **Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia**, a serem cumpridas durante o mês de **JANEIRO de 2017**, nos Polos Regionais relacionados a seguir:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/01/2017	segunda-feira	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
03/01/2017	terça-feira	Nazaré da Mata	João Elias da Silva Filho
04/01/2017	quarta-feira	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
05/01/2017	quinta-feira	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
06/01/2017	sexta-feira	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
09/01/2017	segunda-feira	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
10/01/2017	terça-feira	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
11/01/2017	quarta-feira	Nazaré da Mata	Felipe Akel Pereira de Araújo
12/01/2017	quinta-feira	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais
13/01/2017	sexta-feira	Nazaré da Mata	João Elias da Silva Filho
16/01/2017	segunda-feira	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
17/01/2017	terça-feira	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa

18/01/2017	quarta-feira	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
19/01/2017	quinta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
20/01/2017	sexta-feira	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
23/01/2017	segunda-feira	Nazaré da Mata	Felipe Akel Pereira de Araújo
24/01/2017	terça-feira	Nazaré da Mata	Janine Brandão Moraes
25/01/2017	quarta-feira	Nazaré da Mata	João Elias da Silva Filho
26/01/2017	quinta-feira	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
27/01/2017	sexta-feira	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
30/01/2017	segunda-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
31/01/2017	terça-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/01/2017	segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Camila Amaral de Melo Teixeira
03/01/2017	terça-feira	Vitória de Santo Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
04/01/2017	quarta-feira	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo
05/01/2017	quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
06/01/2017	sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Elson Ribeiro
09/01/2017	segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Liana Menezes Santos
10/01/2017	terça-feira	Vitória de Santo Antão	Paulo Diego Sales Brito
11/01/2017	quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Ivo Pereira de Lima
12/01/2017	quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
13/01/2017	sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
16/01/2017	segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Camila Amaral de Melo Teixeira
17/01/2017	terça-feira	Vitória de Santo Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
18/01/2017	quarta-feira	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo
19/01/2017	quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
20/01/2017	sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Elson Ribeiro
23/01/2017	segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Liana Menezes Santos
24/01/2017	terça-feira	Vitória de Santo Antão	Paulo Diego Sales Brito
25/01/2017	quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Ivo Pereira de Lima
26/01/2017	quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Elson Ribeiro
27/01/2017	sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
30/01/2017	segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Camila Amaral de Melo Teixeira
31/01/2017	terça-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 - PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quiapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/01/2017	segunda-feira	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
03/01/2017	terça-feira	Palmares	Emanuele Martins Pereira
04/01/2017	quarta-feira	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
05/01/2017	quinta-feira	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
06/01/2017	sexta-feira	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
09/01/2017	segunda-feira	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos
10/01/2017	terça-feira	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
11/01/2017	quarta-feira	Palmares	Emanuele Martins Pereira
12/01/2017	quinta-feira	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
13/01/2017	sexta-feira	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
16/01/2017	segunda-feira	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
17/01/2017	terça-feira	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos
18/01/2017	quarta-feira	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
19/01/2017	quinta-feira	Palmares	Emanuele Martins Pereira
20/01/2017	sexta-feira	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
23/01/2017	segunda-feira	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
24/01/2017	terça-feira	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
25/01/2017	quarta-feira	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos
26/01/2017	quinta-feira	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
27/01/2017	sexta-feira	Palmares	Emanuele Martins Pereira
30/01/2017	segunda-feira	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
31/01/2017	terça-feira	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 6 - CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerras, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim Do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/01/2017	segunda-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
03/01/2017	terça-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
04/01/2017	quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
05/01/2017	quinta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
06/01/2017	sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
09/01/2017	segunda-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
10/01/2017	terça-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
11/01/2017	quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
12/01/2017	quinta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
13/01/2017	sexta-feira	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
16/01/2017	segunda-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
17/01/2017	terça-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
18/01/2017	quarta-feira	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
19/01/2017	quinta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
20/01/2017	sexta-feira	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
23/01/2017	segunda-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
24/01/2017	terça-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
25/01/2017	quarta-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
26/01/2017	quinta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
27/01/2017	sexta-feira	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
30/01/2017	segunda-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
31/01/2017	terça-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 7 - PESQUEIRA

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/01/2017	segunda-feira	Pesqueira	Daniel de Ataíde Martins
04/01/2017	quarta-feira	Pesqueira	Jeanne Oliveira Silva Bezerra
05/01/2017	quinta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
06/01/2017	sexta-feira	Pesqueira	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
09/01/2017	segunda-feira	Pesqueira	Daniel de Ataíde Martins
10/01/2017	terça-feira	Pesqueira	Jeanne Oliveira Silva Bezerra
11/01/2017	quarta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
12/01/2017	quinta-feira	Pesqueira	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
13/01/2017	sexta-feira	Pesqueira	Daniel de Ataíde Martins
16/01/2017	segunda-feira	Pesqueira	Jeanne Oliveira Silva Bezerra

17/01/2017	terça-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
18/01/2017	quarta-feira	Pesqueira	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
19/01/2017	quinta-feira	Pesqueira	Daniel de Ataíde Martins
20/01/2017	sexta-feira	Pesqueira	Jeanne Oliveira Silva Bezerra
23/01/2017	segunda-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
24/01/2017	terça-feira	Pesqueira	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
25/01/2017	quarta-feira	Pesqueira	Daniel de Ataíde Martins
26/01/2017	quinta-feira	Pesqueira	Jeanne Oliveira Silva Bezerra
27/01/2017	sexta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
30/01/2017	segunda-feira	Pesqueira	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
31/01/2017	terça-feira	Pesqueira	Daniel de Ataíde Martins

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 - LIMOEIRO

Cumarú, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Oróbó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/01/2017	segunda-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
03/01/2017	terça-feira	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros
04/01/2017	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
05/01/2017	quinta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
06/01/2017	sexta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
09/01/2017	segunda-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
10/01/2017	terça-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
11/01/2017	quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
12/01/2017	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
13/01/2017	sexta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
16/01/2017	segunda-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
17/01/2017	terça-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
18/01/2017	quarta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
19/01/2017	quinta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
20/01/2017	sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
23/01/2017	segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
24/01/2017	terça-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
25/01/2017	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
26/01/2017	quinta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
27/01/2017	sexta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
30/01/2017	segunda-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
31/01/2017	terça-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 - ARCOVERDE

Arcoverde, Buique, Custodia, Ibirimir Itaiba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/01/2017	segunda-feira	Arcoverde	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
04/01/2017	quarta-feira	Arcoverde	Katarina Kirley de Brito Gouveia
05/01/2017	quinta-feira	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
06/01/2017	sexta-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
09/01/2017	segunda-feira	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
10/01/2017	terça-feira	Arcoverde	Katarina Kirley de Brito Gouveia
11/01/2017	quarta-feira	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
12/01/2017	quinta-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
13/01/2017	sexta-feira	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
16/01/2017	segunda-feira	Arcoverde	Katarina Kirley de Brito Gouveia
17/01/2017	terça-feira	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
18/01/2017	quarta-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
19/01/2017	quinta-feira	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
20/01/2017	sexta-feira	Arcoverde	Katarina Kirley de Brito Gouveia
23/01/2017	segunda-feira	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
24/01/2017	terça-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
25/01/2017	quarta-feira	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
26/01/2017	quinta-feira	Arcoverde	Katarina Kirley de Brito Gouveia
27/01/2017	sexta-feira	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
30/01/2017	segunda-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
31/01/2017	terça-feira	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 13 - SERRA TALHADA

Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/01/2017	segunda-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
04/01/2017	quarta-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti da Moraes
05/01/2017	quinta-feira	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
06/01/2017	sexta-feira	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
09/01/2017	segunda-feira	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima
10/01/2017	terça-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti da Moraes
11/01/2017	quarta-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti da Moraes
12/01/2017	quinta-feira	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
13/01/2017	sexta-feira	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
16/01/2017	segunda-feira	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima
17/01/2017	terça-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti da Moraes
18/01/2017	quarta-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti da Moraes
19/01/2017	quinta-feira	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
20/01/2017	sexta-feira	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
23/01/2017	segunda-feira	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima
24/01/2017	terça-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti da Moraes
25/01/2017	quarta-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti da Moraes
26/01/2017	quinta-feira	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
27/01/2017	sexta-feira	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima
30/01/2017	segunda-feira	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima
31/01/2017	terça-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti da Moraes

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 - FLORESTA

Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/01/2017	segunda-feira	Floresta	Promotor de Justiça da PJ de Belém do São Francisco
04/01/2017	quarta-feira	Floresta	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
05/01/2017	quinta-feira	Floresta	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara
06/01/2017	sexta-feira	Floresta	José da Costa Soares
09/01/2017	segunda-feira	Floresta	Promotor de Justiça da PJ de Belém do São Francisco
10/01/2017	terça-feira	Floresta	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
11/01/2017	quarta-feira	Floresta	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
12/01/2017	quinta-feira	Floresta	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara
13/01/2017	sexta-feira	Floresta	José da Costa Soares
16/01/2017	segunda-feira	Floresta	Promotor de Justiça da PJ de Belém do São Francisco
17/01/2017	terça-feira	Floresta	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
18/01/2017	quarta-feira	Floresta	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia

19/01/2017	quinta-feira	Floresta	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara
20/01/2017	sexta-feira	Floresta	José da Costa Soares
23/01/2017	segunda-feira	Floresta	Promotor de Justiça da PJ de Belém do São Francisco
24/01/2017	terça-feira	Floresta	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
25/01/2017	quarta-feira	Floresta	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
26/01/2017	quinta-feira	Floresta	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara
27/01/2017	sexta-feira	Floresta	José da Costa Soares
30/01/2017	segunda-feira	Floresta	Promotor de Justiça da PJ de Belém do São Francisco
31/01/2017	terça-feira	Floresta	Evânia Cintian de Aguiar Pereira

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 16 – OURICURI

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/01/2017	segunda-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
03/01/2017	terça-feira	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
04/01/2017	quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
05/01/2017	quinta-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
06/01/2017	sexta-feira	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
09/01/2017	segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
10/01/2017	terça-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
11/01/2017	quarta-feira	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
12/01/2017	quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
13/01/2017	sexta-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
16/01/2017	segunda-feira	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
17/01/2017	terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
18/01/2017	quarta-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
19/01/2017	quinta-feira	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
20/01/2017	sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
23/01/2017	segunda-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
24/01/2017	terça-feira	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
25/01/2017	quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
26/01/2017	quinta-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
27/01/2017	sexta-feira	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
30/01/2017	segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
31/01/2017	terça-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/01/2017	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Carlos Eugênio do Rêgo Barros Quintas Lopes
04/01/2017	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Tanúsia Santana da Silva
05/01/2017	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Tanúsia Santana da Silva
06/01/2017	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Carlos Eugênio do Rêgo Barros Quintas Lopes
09/01/2017	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Carlos Eugênio do Rêgo Barros Quintas Lopes
10/01/2017	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Rosane Moreira Cavalcanti
11/01/2017	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Rosane Moreira Cavalcanti
12/01/2017	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Tanúsia Santana da Silva
13/01/2017	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Carlos Eugênio do Rêgo Barros Quintas Lopes
16/01/2017	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Carlos Eugênio do Rêgo Barros Quintas Lopes
17/01/2017	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Rosane Moreira Cavalcanti
18/01/2017	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Tanúsia Santana da Silva
19/01/2017	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Tanúsia Santana da Silva
20/01/2017	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Carlos Eugênio do Rêgo Barros Quintas Lopes
23/01/2017	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Carlos Eugênio do Rêgo Barros Quintas Lopes
24/01/2017	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Rosane Moreira Cavalcanti
25/01/2017	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Rosane Moreira Cavalcanti
26/01/2017	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Tanúsia Santana da Silva
27/01/2017	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Carlos Eugênio do Rêgo Barros Quintas Lopes
30/01/2017	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Carlos Eugênio do Rêgo Barros Quintas Lopes
31/01/2017	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Rosane Moreira Cavalcanti

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA

Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/01/2017	segunda-feira	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
04/01/2017	quarta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
05/01/2017	quinta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
06/01/2017	sexta-feira	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva
09/01/2017	segunda-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
10/01/2017	terça-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
11/01/2017	quarta-feira	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva
12/01/2017	quinta-feira	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
13/01/2017	sexta-feira	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
16/01/2017	segunda-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
17/01/2017	terça-feira	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva
18/01/2017	quarta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
19/01/2017	quinta-feira	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
20/01/2017	sexta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
23/01/2017	segunda-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
24/01/2017	terça-feira	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva
25/01/2017	quarta-feira	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
26/01/2017	quinta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
27/01/2017	sexta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
30/01/2017	segunda-feira	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva
31/01/2017	terça-feira	Petrolina	Bruno de Brito Veiga

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(Republicado)

O Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, resolve republicar a Lista Final de Habilitados:**CAPITAL**

CARGO: 17º Promotor de Justiça Criminal
PORTARIA PGJ: 2.387/2016
MEMBRO HABILITADO
Dalva Cabral de Oliveira Neta
Eduardo Leal dos Santos

CARGO: 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
PORTARIA PGJ: 2.387/2016
MEMBRO HABILITADO
Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
Eva Regina de Albuquerque Brasil
Márcia Bastos Balazeiro Coelho
Eduardo Leal dos Santos
Bianca Stella Azevedo Barroso

1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SALGUEIRO

CARGO: 1º Promotor de Justiça de Araripina
PORTARIA PGJ: 2.387/2016
MEMBRO HABILITADO
NÃO HOVE HABILITADOS.

9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - OLINDA

CARGO: 5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
PORTARIA PGJ: 2.387/2016
MEMBRO HABILITADO
Eduardo Leal dos Santos

CARGO: 1º Promotor de Justiça de Igarassu
PORTARIA PGJ: 2.387/2016
MEMBRO HABILITADO
Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
Eva Regina de Albuquerque Brasil
Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior

13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES

CARGO: 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
PORTARIA PGJ: 2.387/2016
Eva Regina de Albuquerque Brasil
Geovana Andréa Cajueiro Belfort
Eduardo Leal dos Santos
Bianca Stella Azevedo Barroso

14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SERRA TALHADA

CARGO: 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada
PORTARIA PGJ: 2.387/2016
MEMBRO HABILITADO
NÃO HOVE HABILITADOS.

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:**Dia 21.12.2016**

Expediente n.º: 79238/16

Processo n.º: 0036148-4/2016

Requerente: **FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: RE 79691/2016

Processo n.º: 0036726-6/2016

Requerente: **THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: RE 79263/2016

Processo n.º: 0036728-8/2016

Requerente: **ADRIANO CAMARGO VIEIRA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: RE 79270/2016

Processo n.º: 0036729-0/2016

Requerente: **ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: RE 79511/2016

Processo n.º: 0036733-4/2016

Requerente: **GUILHERME VIEIRA CASTRO**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: RE 79651/2016

Processo n.º: 0036740-2/2016

Requerente: **ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 244/16

Processo n.º: 0037114-7/2016

Requerente: **SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16

Processo n.º: 0037118-2/2016

Requerente: **MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Providenciado via SIIG Nº 0037348-7/2016, publicado no DOE do dia 20.12.2016. Arquite-se.*

Expediente n.º: RE 79732/2016

Processo n.º: 0037551-3/2016

Requerente: **SERGIO TENORIO DE FRANCA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 290/2016

Processo n.º: 0037553-5/2016

Requerente: **CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: RE 79623/2016
 Processo n.º: 0037556-8/2016
 Requerente: **MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: RE 79434/2016
 Processo n.º: 0037562-5/2016
 Requerente: **ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: RE 79384/2016
 Processo n.º: 0037573-7/2016
 Requerente: **FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: RE 79381/2016
 Processo n.º: 0037576-1/2016
 Requerente: **ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: RE 79272/2016
 Processo n.º: 0037578-3/2016
 Requerente: **NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: RE 79088/2016
 Processo n.º: 0037582-7/2016
 Requerente: **ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Em face do documento acostado, concedo 01 (UM) dia de licença à requerente, no dia 10.11.2016, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar*

Expediente n.º: RE 79134/2016
 Processo n.º: 0037583-8/2016
 Requerente: **ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Em face do documento acostado, concedo 01 (UM) dia de licença à requerente, no dia 17.11.2016, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar*

Expediente n.º: RE 77860/2016
 Processo n.º: 0037595-2/2016
 Requerente: **ELISA CADORE FOLETTO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: RE 79741/2016
 Processo n.º: 0037614-3/2016
 Requerente: **LORENA DE MEDEIROS SANTOS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: RE 79514/2016
 Processo n.º: 0037615-4/2016
 Requerente: **MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: RE 78912/16
 Processo n.º: 0036153-0/2016
 Requerente: **SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: RE 78911/16
 Processo n.º: 0036157-4/2016
 Requerente: **JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: RE 79650/2016
 Processo n.º: 0036574-7/2016
 Requerente: **ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: RE 79572/2016
 Processo n.º: 0036578-2/2016
 Requerente: **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: RE 79426/2016
 Processo n.º: 0036731-2/2016
 Requerente: **LORENA DE MEDEIROS SANTOS**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: RE 79920/2016
 Processo n.º: 0037360-1/2016
 Requerente: **ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: R.E. 79771/2016
 Processo n.º: 0037547-8/2016
 Requerente: **JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: RE 79433/2016
 Processo n.º: 0037560-3/2016
 Requerente: **IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: RE 79386/2016
 Processo n.º: 0037564-7/2016
 Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: RE 79211/2016
 Processo n.º: 0037581-6/2016
 Requerente: **HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Dia 22.12.2016

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0035441-8/2016
 Requerente: **IVO PEREIRA DE LIMA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento, excetuando-se o dia 15/10/2016.*

Expediente n.º: 122/16
 Processo n.º: 0035994-3/2016
 Requerente: **MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 501/16
 Processo n.º: 0036273-3/2016
 Requerente: **JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 083/16
 Processo n.º: 0036298-1/2016
 Requerente: **Mariana C. S. Albuquerque**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 334/16
 Processo n.º: 0036561-3/2016
 Requerente: **Maria Aparecida da Silva Oliveira**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: Of.97/2016
 Processo n.º: 0036770-5/2016
 Requerente: **ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 12, encaminho à CMFC para fins de pagamento, excetuando-se o dia 27/10/2016.*

Expediente n.º: 030/16
 Processo n.º: 0036775-1/2016
 Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: RC 185/2016
 Processo n.º: 0036813-3/2016
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento, excetuando-se o dia 12/11/2016.*

Expediente n.º: 215/2016
 Processo n.º: 0037073-2/2016
 Requerente: **ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: email
 Processo n.º: 0037331-8/2016
 Requerente: **DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 163/16
 Processo n.º: 0037530-0/2016
 Requerente: **REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1116/16
 Processo n.º: 0037623-3/2016
 Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 236/16
 Processo n.º: 0037545-6/2016
 Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.*

Expediente n.º: 237/16
 Processo n.º: 0037565-8/2016
 Requerente: **ERICO DE OLIVEIRA SANTOS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0037594-7/2016
 Requerente: **SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0037687-4/2016
 Requerente: **MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: RE 80024/2016
 Processo n.º: 0037696-4/2016
 Requerente: **ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: RE 79761/2016
 Processo n.º: 0037697-5/2016
 Requerente: **RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 1090/16
 Processo n.º: 0037698-6/2016
 Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1079/16
 Processo n.º: 0037699-7/2016
 Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: RE 79905/2016
 Processo n.º: 0037711-1/2016
 Requerente: **FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 1479/16
 Processo n.º: 0037712-2/2016
 Requerente: **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 07/2016
 Processo n.º: 0037546-7/2016
 Requerente: **MARIA BETÂNIA SILVA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se ao Colégio de Procuradores de Justiça*

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de dezembro de 2016.
CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
 Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia 22.12.2016
 Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0025776-0/2016
 Requerente: **Evelyn Freire de Carvalho**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À ESMP para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0032491-1/2016
 Requerente: **Conselho Nacional do Ministério Público**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Já identificado os senhores Conselheiros do CS do teor da presente recomendação. Após encaminhar cópia à Secretaria do referido órgão colegiado, archive-se.*

Expediente n.º: 6274/16
 Processo n.º: 0033370-7/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à PJ que recebeu a Notícia de Fato oriunda do MPPE.*

Expediente n.º: 1771/16
 Processo n.º: 0033854-5/2016
 Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. Considerando a independência funcio do PJ, encaminhe-se cópia deste ofício com cópia da Recomendação nº 34, do CNMP, para as medidas que entender cabíveis. Após, archive-se.*

Expediente n.º: 001/16
 Processo n.º: 0034956-0/2016
 Requerente: **Ministério Público Federal**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Ao Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: 228/16
 Processo n.º: 0035424-0/2016
 Requerente: **AMPPE**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Secretaria Geral para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: OF.064/2016
 Processo n.º: 0036393-6/2016
 Requerente: **Conselho Nacional do Ministério Público**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À ATMA-Constitucional com cópia ao Comitê Gestor de Tabelas Unificadas.*

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de dezembro de 2016.
PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Promotor de Justiça
 Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 19/12/2016
 Expediente n.º: Cl 046/2016
 Processo n.º: 0036399-3/2016
 Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 02 (DUAS) diárias no valor de R\$ 1.828,76, bem como de passagens aéreas, à Bela. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, Assessora Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar, para participar da 24ª Sessão Ordinária do CNMP em Brasília-DF no dia 13.12.2016, com saída no dia 12 e retorno no dia 14.12.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: OF. Nº200/2016
 Processo n.º: 0036969-6/2016
 Requerente: **DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Dia: 20/12/2016

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0036604-1/2016
 Requerente: **DANIELLE BELGO DE FREITAS**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro, excepcionalmente, nos termos da Portaria POR-PGJ Nº 2.077/2016 publicada no DOE do dia 30.09.2016, o pagamento de 03 (TRÊS) diárias e meia no valor total de R\$ 1.362,41 à Bela. DANIELLE BELGO DE FREITAS, Promotora de Justiça, indicado para oficiar perante a Justiça Eleitoral durante as eleições municipais de 2016, no Termo Judiciário de Verdejante-PE no período de 30.09 a 03.10.2016.*

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de dezembro de 2016.
JOSÉ BISPO DE MELO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 77750/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/12/2016
Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS
Despacho: Suspensão de Licença Prêmio deferida através do RE 77836/2016. À CMGP para anotar e arquivar. (Republicado)

Procuradoria Geral de Justiça, 21 de dezembro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 01 e 20.12.2016, exarou as seguintes Decisões e Manifestações:

DECISÃO Nº 50/2016
NOTÍCIA DE FATO Nº. 2015/1977301
REPRESENTANTE:CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL
REPRESENTADO:VALDECI ALVES DA SILVA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO
DECISÃO: ARQUIVAMENTO

DECISÃO Nº 52/2016
NOTÍCIA DE FATO Nº. 2015/1977301
REPRESENTANTE:CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL
REPRESENTADO:REGIS VALERIO FERREIRA DOS SANTOS
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO
DECISÃO: ARQUIVAMENTO

DENÚNCIA Nº 16/2016
NOTÍCIA DE FATO Nº 2014/1736146
REPRESENTADO: JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
ASSUNTO: CRIMES DA LEI DE LICITAÇÕES
DECISÃO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO: DENÚNCIA.

MANIFESTAÇÃO Nº 53/2016
NOTÍCIA DE FATO Nº 2016/2446327
DECISÃO: REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO Nº. 14/2016
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº60/2015 (2015/1923310)
REPRESENTANTE:MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE INVESTIGADO:ELIANAI BUARQUE GOMES, PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE (DECRETO LEI 201/67)
ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO

Recife, 21 de dezembro de 2016.
Francisco Edilson de Sá Junior
 Promotor de Justiça
 Assessor Técnico em Matéria Criminal

Conselho Superior do Ministério Público

Pela presente, publico a lista dos Promotores de Justiça de 3ª Entrância Habilitados para eventual exercício de Cargo de Procurador de Justiça em Matéria Cível e Criminal, aprovada pelo Conselho Superior do Ministério Público nas 44ª e 45ª Sessões Ordinárias realizadas em 07 e 21/12/2016.

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	3	Convocação	Procurador Matéria Cível	AUREA ROSANE VIEIRA	6742	7836	345	2203	0	19/03/1967	Habilitado (a)
2	3	Convocação	Procurador Matéria Cível	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS	6526	7836	0	0	0	05/05/1972	Habilitado (a)
3	3	Convocação	Procurador Matéria Cível	AGUINALDO FENELON DE BARROS	5713	8984	1462	1462	2364	17/04/1955	Habilitado (a)
4	3	Convocação	Procurador Matéria Cível	TATIANA DE SOUZA LEO ARAUJO ANTUNES	5382	7836	0	0	0	02/06/1971	Habilitado (a)
5	3	Convocação	Procurador Matéria Cível	JOSENILDO DA COSTA SANTOS	5300	7836	0	144	0	20/12/1970	Habilitado (a)
6	3	Convocação	Procurador Matéria Cível	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	5300	6540	214	4453	0	10/05/1963	Habilitado (a)
7	3	Convocação	Procurador Matéria Cível	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	5300	6540	0	335	1215	21/06/1974	Habilitado (a)
8	3	Convocação	Procurador Matéria Cível	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	2213	8984	0	0	0	14/12/1964	Habilitado (a)
9	3	Convocação	Procurador Matéria Cível	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	1590	8478	0	257	0	05/11/1966	Habilitado (a)
10	3	Convocação	Procurador Matéria Cível	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	1100	7863	0	0	0	16/04/1964	Habilitado (a)
11	3	Convocação	Procurador Matéria Cível	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	603	6145	0	0	0	04/12/1972	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	4	Convocação	Procurador Matéria Criminal	MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS	7154	7836	2989	0	0	21/09/1955	Habilitado (a)
2	4	Convocação	Procurador Matéria Criminal	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	5300	7836	0	0	0	20/05/1969	Habilitado (a)
3	4	Convocação	Procurador Matéria Criminal	DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	5300	6540	238	0	0	03/07/1973	Habilitado (a)
4	4	Convocação	Procurador Matéria Criminal	DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	2675	6250	0	0	0	17/05/1972	Habilitado (a)
5	4	Convocação	Procurador Matéria Criminal	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	603	6250	1236	0	0	24/08/1972	Habilitado (a)
6	4	Convocação	Procurador Matéria Criminal	ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	519	6145	1429	0	0	03/02/1964	Habilitado (a)

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

Secretaria Geral

AVISO SGMP Nº 029/2017

O Secretário-Geral do Ministério Público informa abaixo o **Calendário da Folha de Pagamento** dos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, referente ao exercício de **2017**:

MÊS	DATA	DIA
JANEIRO	25/01/2017	Quarta-feira
FEVEREIRO	24/02/2017	Sexta-feira
MARÇO	23/03/2017	Sexta-feira
ABRIL	25/04/2017	Terça-feira
MAIO	25/05/2017	Quinta-feira
JUNHO	23/06/2017	Sexta-feira
JULHO	25/07/2017	Terça-feira
AGOSTO	25/08/2017	Sexta-feira
SETEMBRO	25/09/2017	Segunda-feira
OUTUBRO	24/10/2017	Terça-feira
NOVEMBRO	24/11/2017	Sexta-feira
DEZEMBRO	21/12/2017	Quinta-feira

Recife, 22 de dezembro de 2016.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Secretário Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 631/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna Nº087/2016, da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia de Informação, protocolado sob o nº 0028482-6/2016;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1880268, Técnico Ministerial – Administração, para o exercício função de Secretário Ministerial, no período de **01 a 15/09/2016**, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, tendo em vista o gozo de licença prêmio da titular **MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº1878115.

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 01/09/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 632/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna Nº087/2016, da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia de Informação, protocolado sob o nº 0028482-6/2016;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **JOSÉLIA FERREIRA DA SILVA**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula: 1880586, para o exercício da função de Secretário Ministerial no período de **16 a 30/09/2016**, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, tendo em vista o gozo de licença prêmio da titular **MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº1878115.

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 16/09/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 633/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna n.º 233/2016, da Gerência Ministerial de Saúde e Assistência Social, protocolada sob o nº 0035660-2/2016;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **CRISTIANE RAGNAR DOS SANTOS MONTEIRO**, Nutricionista, matrícula nº 188.160-4, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Saúde e Assistência Social, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, **por 15 dias a partir de 05/12/2016**, tendo em vista o afastamento por licença médica da titular **RIEDJA MITTIEY DE OLIVEIRA RAMALHO**, matrícula nº 189.445-5;

II – Esta portaria retroagirá a 05/12/2016;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de Dezembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 634/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício n.º 744/2016, da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal, protocolada sob o nº 037076-5/2016;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **JOSELAIDE BEZERRA NUNES**, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.993-1, para o exercício das funções Auxiliar Ministerial de Gabinete-Nível-1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-2, no período compreendidos de **07 a 23/12/2016**, tendo em vista o afastamento por licença médica da titular **MYLENNA CRUZ ARCOVERDE**, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.882-0;

II – Esta portaria retroagirá a 07/12/2016

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de Dezembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 593/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 070/2016, da Secretaria Geral do Ministério Público, protocolada sob o nº 0034805-2/2016;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **FRED VASCONCELOS DA SILVA**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 162.292-7 para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-6, por um período de **10 dias**, contados a partir de 14/12/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular, **MARIA DAS GRAÇAS FARIAS DA SILVA**, Oficial Ministerial de Gabinete, matrícula nº 189.230-4;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 14/12/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de novembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 22/12/2016

Expediente: CI 614/2016

Processo nº 0037616-5/2016

Requerente: Departamento Ministerial de Transporte

Assunto: Solicitação

Despacho: A CMFC segue para providenciar o pagamento de despesa, após encaminhar a cmgp para desconto em folha.

Expediente: CI 615/2016

Processo nº 0037617-6/2016

Requerente: Departamento Ministerial de Transporte

Assunto: Solicitação

Despacho: A CMFC para providenciar o pagamento da despesa, após encaminhar a CMGP para desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 616/2016

Processo nº 0037619-8/2016

Requerente: Departamento Ministerial de Transporte

Assunto: Solicitação

Despacho: A CMFC para providenciar o pagamento da despesa, após encaminhar a CMGP para desconto em folha.

Expediente: CI 191/2016

Processo nº 0037723-4/2016

Requerente: DEMAPA

Assunto: Solicitação

Despacho: A CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 617/2016

Processo nº 0037628-8/2016

Requerente: Departamento Ministerial de Transporte

Assunto: Solicitação

Despacho: A CMFC para providenciar o pagamento da despesa após encaminhar a CMGP para desconto em folha.

Expediente: CI 197/2016

Processo nº 0037728-0/2016

Requerente: DEMAPA

Assunto: Solicitação

Despacho: A CMFC para cumpridas as formalidades legais. Providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício/2016

Processo nº 0035332-7/2016

Requerente: CELPE

Assunto: Solicitação

Despacho: A CMFC para conhecimento, registro e controle.

Expediente: Ofício 787/2016

Processo nº 0036103-4/2016

Requerente: CAOP Patrimônio

Assunto: Solicitação

Despacho: A CMFC para análise e pronunciamento.

Expediente :CI 470/2016

Processo nº 0037534-4/2016

Requerente: AMSI

Assunto: Solicitação

Despacho: A CMGP Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 132/2016

Processo nº 0037682-8/2016

Requerente: PJ Gravata

Assunto: Solicitação

Despacho: A CMGP Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício 3444/2016

Processo nº 0037680-6/2016

Requerente: Corregedoria Geral

Assunto: Solicitação

Despacho: A CMGP Para analise quanto as considerações feitas pela promotória de justiça

Expediente: CI 233/2016

Processo nº 0035660-2/2016

Requerente: Gerência Ministerial de Saúde e Assistência Social

Assunto: Solicitação

Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req 2016
 Processo nº 0036845-8/2016
 Requerente: Claudemir Paulino
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Ofício 3442/2016
 Processo nº 0037676-2/2016
 Requerente: Corregedoria Geral
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP para análise quanto ao item “2”.

Expediente: CI 065/2016
 Processo nº 0029933-8/2016
 Requerente: DIMGC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Ofício 3443/2016
 Processo nº 0037678-4/2016
 Requerente: Corregedoria geral
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMATI para pronunciamento

Expediente: Ofício 453/2016
 Processo nº 0037443-3/2016
 Requerente: CAOP criminal
 Assunto: Solicitação
 Despacho: A CMAD para pronunciamento

Expediente: CI 225/2016
 Processo nº 0037747-1/2016
 Requerente: CMAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM Com base nas informações desta C.I. Autorizo a elaboração do termo Aditivo n.13/2013

Expediente: ofício 344/2016
 Processo nº 0036002-2/2016
 Requerente: PJ Floresta
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: ofício 218/2016
 Processo nº 0031562-8/2016
 Requerente: PJ Serra Talhada
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Recife, 22 de Dezembro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
 Secretário-Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Parecer de **Dispensa de Licitação n.º 011/2016** da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 062/2016**, com fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a **locação de imóvel** situado na Avenida Dr. Arnaldo Monteiro, n.º 213, Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe/PE, cujo proprietário é o Sr. José Lourinaldo de Souza, CPF n.º 066.479.444-00, **destinado à instalação da Sede das Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe/PE, pelo valor mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**, importando no **valor global de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais)**, correspondente ao **período de 60 (sessenta) meses**. Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à locação do imóvel.

Recife, 22 de dezembro de 2016.

AGINALDO FENELON DE BARROS
 Promotor de Justiça
 Secretário Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

31ª Promotoria de Justiça Defesa da Cidadania da Comarca da Capital

Promoção da Função Social da Propriedade Rural

RECOMENDAÇÃO Nº 02/ 2016 – PJDCC-PDFSPR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do representante da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção e Defesa da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ N.º 001/04, com base nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, na Lei n.º 8.625/93, art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, combinados, ainda, com o dispositivo no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c o art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98 e art. 178, III, do Novo Código de Processo Civil:

CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça da Promoção da Função Social da Propriedade Rural contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Federal nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Lei Complementar Estadual nº 12/94 – Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado de Pernambuco, além da Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça criadora

dessa Promotoria no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, notadamente o dever institucional de promover a função social da propriedade rural, como fundamento principal da pacificação social no campo; e, nessa medida, ser competência ao Ministério Público expedir recomendações visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa esteja dentro do plexo de atribuições do *PARQUET*, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Preparatório do Inquérito Civil Público Auto 2015/2044352, Doc 6976622, instaurado para promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários do Engenho Riacho de Pedra, localizado na zona rural do município de Água Preta/PE, objeto da ação de reintegração de posse nº 0000977-24.2014.8.17.0140;

CONSIDERANDO a ordem judicial emanada pelo MM Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Água Preta/PE, designando o dia 23/01/2017 para o cumprimento do mandado liminar de reintegração de posse;

CONSIDERANDO, ainda, não constar no mandado liminar de reintegração de posse quaisquer determinações no sentido de destruir lavouras, barracos, bens pessoais dos acampados, muito menos o ateo de fogo nos bens particulares pertencentes aos trabalhadores rurais;

CONSIDERANDO, ser imprescindível a preservação das lavouras de subsistência plantadas pelos acampados, para colheita em época própria, a fim de se evitar possíveis extrapolação dos estritos limites da desocupação da área e, consecutivamente, futuras medidas reparatórias a serem propostas contra a parte autora da ação de reintegração de posse, com possibilidade, ainda, de repercutir em responsabilidade civil do Estado, se porventura houver a prática de ato irregular na condução da operação policial de reintegração de posse, respondendo-se, cada agente pública, nas esferas cível, penal e administrativa (disciplinar);

CONSIDERANDO, que a preservação de lavouras de subsistência plantadas pelos acampados no Engenho Riacho de Pedra encontra respaldo legal no direito fundamental a alimentação, cataloga entre o rol dos direitos econômicos sociais, previstos no art. 6º da Constituição Federal, que assim assinala: “*são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição*”, notadamente o fato de haver lavouras de subsistência cultivadas pelos trabalhadores rurais, demandando tempo necessário para serem colhidas;

CONSIDERANDO a audiência extrajudicial de tentativa de conciliação realizada no dia 01/12/2016, na qual os trabalhadores rurais acampados no Engenho Riacho de Pedra manifestaram o interesse em negociar a desocupação voluntária do imóvel, denotando a grande possibilidade, inclusive, de ser desnecessária uma ação policial para efetivar o despejo forçado, nada obstante a ausência do autor da ação possessória nesse ato;

CONSIDERANDO os depoimentos colhidos neste órgão ministerial por trabalhadores rurais do Engenho Cachoeira Dantas, localizado também no município de Água Preta/PE, relatando que, na operação policial de reintegração de posse levada a efeito no dia 22/11/2016, houve destruição dos barracos dos trabalhadores rurais, impossibilitando, a alguns camponeses, a retirada de seus pertences particulares, inclusive havendo o ateamto de fogo nos barracos e bens pessoais dos trabalhadores rurais despejados;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico em vigor, renovado pelo Novo Código de Processo Civil, determina que as autoridades públicas busquem, a todo tempo, a conciliação das partes, de modo a resolver o conflito instalado de forma a atender a paz social, as exigências do bem comum e as funções sociais da lei, mediando-se os interesses contrapostos das partes no processo;

CONSIDERANDO que este membro ministerial proporá ao MM Juiz de Direito, inclusive, a suspensão do mandado liminar de reintegração de posse para o fim de possibilitar a realização de uma audiência judicial de mediação na tentativa de conciliar as partes;

CONSIDERANDO a necessidade de a Polícia Militar do Estado de Pernambuco adotar, em seus atos destinados a dar apoio ao oficial de justiça ao cumprimento do mandado liminar de reintegração de posse, medidas razoáveis e proporcionais, dentro da legalidade, respeitando-se os direitos humanos dos trabalhadores rurais acampados no Engenho Riacho da Pedra, localizado na zona rural do município de Água Preta;

CONSIDERANDO o preceito contido no artigo 127, da Lei Maior: “Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, ademais, a expressão normativa insculpida no artigo 129 da Constituição Federal, incisos II, III e VII: “Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação cível pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior”;

CONSIDERANDO o amparo nos fundamentos da República Federativa do Brasil, estatuidos em seus artigos 1º e 3º, *expressis verbis*: “*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. (...)*”;

CONSIDERANDO, na mesma toada, os objetivos da República Federativa do Brasil: *Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional;*

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, elencados no texto constitucional para dar concretude aos direitos sociais, econômicos, políticos e culturais, distribuídos ao longo do texto Magno em programas governamentais destinados a garantir os direitos de cidadania, a dignidade da pessoa, reduzir as desigualdades sociais e construir uma sociedade justa e solidária;

CONSIDERANDO a Portaria do Comando Geral Nº 1570, de 15 SET 2006, que aprova a vigência do Manual de Procedimentos Policiais Militares para Execução de Mandados Judiciais de Reintegração de Posse, no âmbito da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO as instruções contidas no referido manual convergirem para a razoabilidade e proporcionalidade a serem atendidas pela Polícia Militar no cumprimento do mandado liminar de reintegração de posse, haja vista a peculiaridade existente nas situações encontradas em conflitos agrários pela posse da terra;

CONSIDERANDO a disposição contida no referido manual em seu Item 2.6: “Intervenção do Ministério Público - Compete ao representante do Ministério Público acompanhar as ações da Polícia Militar durante o cumprimento dos mandados judiciais de reintegração de posse. Nesse mister, cumpre ao mesmo, nos termos da lei, fiscalizar o exato cumprimento do mandado, verificando se a ação policial obedece à estrita previsão do teor do mandado judicial. Também é tarefa do MP apreciar e informar ao magistrado sobre possíveis agressões aos direitos e garantias constitucionais das partes envolvidas”;

CONSIDERANDO também o Item 3: “durante todas as ações o comandante deve ter em mente e obedecer aos seguintes pressupostos: (1) Sob nenhuma hipótese a tropa executará ações que não visem a resguardar a segurança física dos promotores, oficiais de justiça e dos trabalhadores contratados para a desocupação do imóvel objeto da reintegração; (2) O efetivo a ser lançado no terreno, deve receber orientação especial sobre a natureza da missão a ser desenvolvida. Deve ainda, ser advertido que apesar da natureza judicial, a operação reveste-se de conotação social, política e econômica, exigindo a presença de equilíbrio, bom senso, imparcialidade e calma na condução de todas as suas etapas”;

CONSIDERANDO o teor do ponto (3): “todo ato de polícia é imperativo, admitindo, portanto, o emprego coercitivo da força para o seu cumprimento. Entretanto, deve-se distinguir a discricionariedade da arbitrariedade. A primeira corresponde a liberdade em agir nos limites legais, enquanto a segunda identifica-se com a ação fora da lei, com abuso ou desvio de poder; (4) A tropa deve ser advertida sobre os limites do poder de polícia, com vistas no interesse social e na preservação dos direitos individuais preconizados pela Constituição Federal”;

CONSIDERANDO, neste ponto, a necessidade de se alertar que possíveis excessos de poder levados a efeito pela Polícia Militar, podem configurar atos ilícitos nas esferas penal, civil e administrativa (disciplinar), acarretando, sujeitando os agentes públicos, inclusive, a terem suas condutas ilegais tipificadas na Lei 4.898/65 - Lei de Abuso de Autoridade;

CONSIDERANDO, do mesmo modo, que o ponto (5) do referido manual da corporação militar dispõe: “lembrar aos participantes da operação que a razão do poder de polícia é o interesse social, estimulando a discussão no seio da tropa sobre os limites do poder da polícia e sua conciliação com os direitos fundamentais do indivíduo, assegurados na Constituição da República do Brasil, em seu Art. 5º e respectivos Incisos;

CONSIDERANDO, nos dizeres do manual, referidos no ponto (9) “A operação de desocupação propriamente dita só será desencadeada após esgotadas todas as possibilidades de negociação para a saída voluntária dos ocupantes;

CONSIDERANDO que, em âmbito nacional, também vigora o Manual de Diretrizes Nacionais para Execução de Mandado Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva, elaborado pelo Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos, ligado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário;

CONSIDERANDO ter a Polícia Militar de Pernambuco extraído fundamento do referido Manual Nacional para a elaboração da Portaria do Comando Geral Nº 1570, de 15 SET 2006 - Manual de Procedimentos Policiais Militares para Execução de Mandados Judiciais de Reintegração de Posse, no âmbito da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o referido Manual Nacional dispõe que o cumprimento da ordem judicial ficará limitado objetiva e subjetivamente ao que constar do respectivo mandado, não cabendo à força pública, responsável pela execução da ordem, ações como a destruição ou remoção de eventuais benfeitorias erigidas no local da desocupação;

CONSIDERANDO, outrossim, que o Manual Nacional dispõe: “a força pública limitar-se-á a dar segurança às autoridades e demais envolvidos na operação. Se o oficial de justiça pretender realizar ação que não esteja expressamente prevista no mandado, o comandante suspenderá a operação, reportando-se imediatamente ao juízo competente. Trata-se de ato administrativo vinculado”;

CONSIDERANDO que o Manual afirma que a polícia não permitirá, nem mesmo com utilização de mão de obra privada, desfazimento de benfeitorias existentes no local ou a desmontagem de acampamento durante o cumprimento da ordem judicial, salvo pedido de retirada voluntária de pertences pelos desocupados da área objeto da lide;

CONSIDERANDO, também, que ele dispõe: “o efetivo policial a ser lançado no terreno deve ser esclarecido sobre a ação a ser desenvolvida, com observação de que, apesar de ser de natureza judicial, possui conotação social, política e econômica, necessitando, em decorrência, de bom senso do policial para que sejam respeitados os direitos humanos e sociais dos ocupantes. Os policiais devem, ainda, ser orientados sobre os limites do poder de polícia, com base no interesse social e na preservação dos direitos fundamentais dos indivíduos, nos termos do artigo 5º e seus respectivos incisos da Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que a Recomendação se revela como

instrumento extrajudicial hábil e eficaz a nortear as condutas dos recomendados a obedecerem à Constituição e às leis, evitando-se as vias do Poder Judiciário, haja vista serem modernamente aceitos e estimulados os meios alternativos de solução dos conflitos, sugerido inclusive pelo Conselho Nacional de Justiça, órgão de controle do Poder Judiciário, impulsionado pela lentidão da máquina judiciária ocasionada pelo assoberbamento de processos judiciais e, em mão inversa, com pouco suporte infraestrutural e de pessoal para dar suporte às demandas litigiosas da sociedade;

RESOLVE: RECOMENDAR AO TEN CEL QOPM ALEXANDRE Menezes de Souza, Comandante do 10º BPM - BATALHÃO JOAQUIM NABUCO:

a) a compatibilizar a operação policial de reintegração de posse do Engenho Riacho de Pedra, localizado na zona rural do município de Água Preta/PE, com a Portaria do Comando Geral Nº 1570, de 15 SET 2006, que aprova a vigência do Manual de Procedimentos Policiais Militares para Execução de Mandados Judiciais de Reintegração de Posse, no âmbito da Polícia Militar de Pernambuco e o Manual de Diretrizes Nacionais para Execução de Mandado Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva, elaborado pelo Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos, ligado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, abstendo-se de promover qualquer ato atentatório aos bens pessoais dos acampados, as benfeitorias por eles produzidas (lavouras de subsistência), nos termos previstos na ordem jurídica constitucional e infraconstitucional vigente no país;

b) a limitação da força pública policial a dar segurança às autoridades e demais envolvidos na operação. Se o oficial de justiça pretender realizar ação que não esteja expressamente prevista no mandado, o comandante suspenderá a operação, reportando-se imediatamente ao juízo competente;

c) que a corporação policial não permita ou não promova, nem mesmo com utilização de mão de obra privada, o desfazimento de benfeitorias existentes no local ou a desmontagem de acampamento durante o cumprimento da ordem judicial, salvo pedido de retirada voluntária de pertences pelos desocupados da área objeto da lide;

d) que, no dia do despejo, antes de negociar com os proprietários, o comandante da operação policial militar, num espírito conciliatório e apaziguador, atendendo ao princípio administrativo da eficiência, tente, ao fim e ao cabo, conciliar o proprietário e os trabalhadores rurais acampados no Engenho Riacho de Pedra, notadamente quanto à estipulação de um prazo razoável para a colheita das lavouras de subsistência, dentro de um equilíbrio tal que não prejudique o acesso à terra à parte autora, de um lado e, de outro, a colheita dos camponeses;

e) a abstenção da utilização de tratores ou quaisquer outras máquinas agrícolas ou de outro segmento para destruir os barracos, lavouras e outros bens particulares dos agricultores, limitando-se, assim, objetiva e subjetivamente, o cumprimento da ordem judicial aos estritos termos do respectivo mandado;

f) a remeter a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, informações das providências adotadas para dar fiel cumprimento a essa Recomendação.

DETERMINAR o seguinte:

1- Remeta-se ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, através de ofício, cópia em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

2- Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Promotoria de Justiça na Comarca de Água Preta/PE;

3- Encaminhe-se igualmente cópias desta Recomendação à Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Recife/PE – INCRA/SR-03 e em Brasília – INCRA, Instituto de Terras de Reforma Agrária do Estado de Pernambuco – ITERPE, ao MST, à Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, à autoridade policial em Água Preta/PE, ao Delegado Agrário, ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, à Secretaria de Defesa Social, à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, à Secretaria da Casa Civil, ao Governo do Estado de Pernambuco, à Procuradoria-Geral do Estado, para conhecimento e adoção das providências cêleres cabíveis, respondendo a esta unidade ministerial, no prazo de 10 dias, sobre quais as medidas adotadas para efetivar-se o cumprimento desta recomendação pelo seu destinatário;

4- Junte-se cópia ao Inquérito Civil Público Auto 2015/2044352, Doc 6976622, instaurado para promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários do Engenho Riacho de Pedra, localizado na zona rural do município de Água Preta/PE, objeto da ação de reintegração de posse nº 0000977-24.2014.8.17.0140.

5- Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de dezembro de 2016.

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
 Promoção da Função Social da Propriedade Rural

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

P.A: nº 017/2015 – Arquimedes:2015/2086547

OBJETO: Prestação de Contas

ENTIDADE: Fundação Evangélica de Radiodifusão de Pernambuco – FERPE

RESOLUÇÃO Nº 054/2016

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 10ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Relatório Técnico nº 022/2016/PJFEIS/MPPE, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira, apenso aos autos;

RESOLVE:

MANTER A REPROVAÇÃO da Prestação de Contas apresentada pela Fundação Evangélica de Radiodifusão de Pernambuco – FERPE, **referente ao exercício financeiro de 2014**.

<p>Recife, 09 de dezembro de 2016.</p> <p>MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS PROMOTORA DE JUSTIÇA</p> <p>P.A: nº 016/2015 – Arquimedes:2015/2086541 OBJETO: Prestação de Contas ENTIDADE: Fundação Evangélica de Radiodifusão de Pernambuco – FERPE</p> <p>RESOLUÇÃO Nº 055/2016</p>	
---	--

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Relatório Técnico nº 021/2016/PJFEIS/MPPE, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira, apenso aos autos;

RESOLVE:

MANTER A REPROVAÇÃO da Prestação de Contas apresentada pela Fundação Evangélica de Radiodifusão de Pernambuco – FERPE, **referente ao exercício financeiro de 2013**.

<p>Recife, 09 de dezembro de 2016.</p> <p>MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS PROMOTORA DE JUSTIÇA</p> <p>Ref. P.C nº 012/2015 – ARQ: 2015/1995880 Objeto: Prestação de Contas Entidade: Fundação Roberto Marinho</p> <p>RESOLUÇÃO Nº 56/2016</p>	
---	--

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, 45 do Ato PGJ nº 090/97, em face do que consta nos autos nº **012/15**, desta Promotoria, e tendo em vista o relatório técnico nº **104//2016/PJFEIS/MPPE**, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva, por este ATO, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Roberto Marinho**, referente ao exercício financeiro de **2014**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

<p>Recife, 22 de dezembro de 2016.</p> <p>Maria da Gloria Gonçalves Santos Promotora de Justiça</p> <p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO/PE</p> <p>INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2016</p>	
--	--

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua presentante abaixo firmada, com atuação na Defesa do Patrimônio Público e social, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual e direito individual homogêneo, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações, celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e instaurar inquérito civil, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2014/1430433, que tem por objetivo investigar as irregularidades do processo TC nº 0701970-1, referente à Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, exercícios 2005, 2006 e 2007.

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO, por fim, a presença de diligências pendentes de cumprimento

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à defesa dos direitos da criança.

NOMEAR, sob compromisso, o servidora Polliane Patrícia da Silva Barbosa, para funcionar como secretário-escrevente;

DETERMINAR:

A remessa, por e-mail, de cópia digitalizada da presente Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Coordenador do CAOP Patrimônio Público e social , todos para registro e conhecimento, e, ainda, cópia digital à Secretaria-Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

Autue-se no sistema de gestão de autos Arquimedes. Registre-se em planilha eletrônica.

<p>Joaquim Nabuco/PE, 19 de dezembro de 2016.</p> <p>Manuela de Oliveira Gonçalves promotora de justiça</p> <p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS</p>	
---	--

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 070/2016

O organizador da Festa a ser realizada no Recanto do Forró, localizada na Rua Humberto Rocha Carvalho, nº 20, Distrito de Fazenda Nova, **JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, RG nº 2.643.109 SDS-PE e CPF nº 450.044.124-72, brasileiro, casado, Empresário, residente na Rua Humberto Rocha Carvalho,nº 20, Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/ PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover a festa com início das vinte e duas horas do sábado (24.12.2016) e término às duas horas do domingo (25.12.2016) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

<p>BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 22 de dezembro de 2016.</p> <p>ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça</p> <p>JOSÉ RAMOS DOS SANTOS Empresário</p> <p>PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA</p> <p>4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina Curadoria do Consumidor</p> <p>PORTARIA N.º 27/2016</p>	
---	--

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o *status* de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor foi erigida à condição de princípio geral da atividade econômica, por força do art. 170, V da Carta Política;

CONSIDERANDO que, *ipso facto*, incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pela proteção a direitos coletivos e difusos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório de número 6904415, Auto nº 2016/2294801, que versa sobre possíveis irregularidades nos resíduos de agrotóxicos nos alimentos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 6904415 em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação do servidor Edvando Rodrigues Lima como secretário escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversa;

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Consumidor, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

<p>Petrolina, 16 de dezembro de 2016.</p> <p>Ana Cláudia de Sena Carvalho Promotora de Justiça</p>	
---	--

<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS</p> <p>PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 010/2016</p>	
---	--

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e artigo 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas “b” e “d”, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabeleça a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, *caput* e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de interação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação

das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5º, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada *integralmente implementada* mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (*ex vi* de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município de Brejo da Madre de Deus adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, *caput*, 127, *caput*, 129, incisos II e III e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI "b" e "c" e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde já as seguintes diligências:

1) Destinatários:

a) MUNICIPALIDADE de Brejo da Madre de Deus e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Brejo da Madre de Deus.

2) Objetivo:

a) Exigir a imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

3) Das Etapas e prazos para elaboração do Plano

a) Da elaboração do Plano Municipal - Marco Situacional (diagnóstico)

Determina-se a expedição de ofício à Municipalidade de Brejo da Madre de Deus e ao COMDICA local para que observem a necessidade de prévia elaboração de diagnóstico local, mediante coleta de dados que retratam a situação dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, além da forma qual a estrutura de atendimento para este tipo de demanda existente no município e como vem ocorrendo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e seus resultados, devendo para tanto obter:

b) MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO

A relação de todos os programas e serviços - governamentais e não governamentais - de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 101, incisos I a VI e 112, da Lei nº 8.069/90), questionando se cada um dos programas/serviços (assim como as entidades que os executam) estão devidamente registrados no CMDCA, observado o prazo de validade preconizado pelo art. 90, §3º, da Lei nº 8.069/90, possuem propostas específicas de atendimento, assim como metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, II e III da Lei nº 12.594/2012.

c) MAPEAMENTO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, LOCAIS DE OCORRÊNCIA, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E ÍNDICES DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO

A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes autores de ato infracional nos últimos 24 meses, elaborando gráfico analítico com:

- identificação dos bairros/áreas com maior incidência de atos infracionais, quais os atos infracionais praticados;
- quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, bem como quais os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte e cursos profissionalizantes

existentes em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida;

c.3) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de exclusão do processo, aplicadas pela Promotoria da Infância e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.4) A relação integral de casos nos quais houve remissão cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.5) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento ("Ação socioeducativa"), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e correspondentes às medidas do art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90 e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.6) elaborar gráfico analítico identificando: c.6.1) se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de Atendimento;

c.6.2) se houve elaboração de Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nas alíneas c.3 a c.5;

c.6.3) se todos os Planos Individuais de Atendimento foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo; qual o índice de casos nos quais os PIAs não foram elaborados dentro do prazo legal;

c.7) Deverá também: c.7.1) elaborar gráfico analítico apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos últimos 24 meses para as medidas integralmente cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância aos princípios da intervenção precoce e da brevidade previstos no artigo 100, par. único, inciso VI e artigo 35, inciso V da Lei nº 12.594/2012 (respectivamente);

c.7.2) elaborar gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas em meio aberto obtiveram maior índice de cumprimento efetivo e quais obtiveram maior índice de descumprimento (indicando os programas/entidades responsáveis por sua respectiva execução);

c.7.3) elaborar gráfico analítico identificando quais programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento.

c.7.4) elaborar gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e qual o montante de recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento.

d) CONTINUIDADE DO MAPEAMENTO DAS CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

d.1) Em relação aos programas de atendimento, o COMDICA deverá elaborar diagnóstico identificando, nos termos do artigo 11 da Lei nº 12.594/2012, se todos - governamentais ou não governamentais - observaram em seus planos/projetos político-pedagógicos:

d.2) a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

d.3) a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

d.4) regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

d.4.1) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

d.4.2) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e

d.4.3) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

d.5) a política de formação dos recursos humanos;

d.6) a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

d.7) a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

d.8) a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

e) Fixa-se o prazo para coleta de tais informações de **6 meses**, contados a partir do recebimento da presente Portaria pela Municipalidade e pelo COMDICA.

4) Das etapas de discussão, formatação, conclusão e aprovação do Plano

a) Após a coleta destas informações (marco situacional/diagnóstico), ou seja, da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados, a Municipalidade deverá criar uma comissão intersetorial, composta, no mínimo, de técnicos e profissionais das áreas relacionadas no artigo 8º, da Lei nº 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), que irão elaborar a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que será posteriormente encaminhada ao CMDCA local.

A referida comissão terá o prazo de **6 meses** para discussão, elaboração, conclusão e aprovação da minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a ser encaminhado ao COMDICA para oportuna apreciação e recusa, complementação ou aprovação;

b) Durante esse período de reuniões/sessões ordinárias para discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, a Municipalidade deverá promover, no mínimo, 2 Audiências Públicas (em respeito aos princípios da democracia participativa

e da publicidade - previstos nos artigos 37, *caput*, 227, § 7º e 204, inciso II, todos da Constituição Federal) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial, pela mídia local, encaminhando ofício de ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

b.1) a primeira será prévia: para dar publicidade sobre o processo de discussão e elaboração do Plano Municipal, em período de no máximo 60 dias após a aprovação da Resolução de Criação da Comissão Intersetorial incumbida de elaboração do Plano.

b.2) a segunda será conclusiva: para dar publicidade sobre o término do processo, com apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano - em prazo não superior a 60 dias após finalizado o diagnóstico e apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão.

c) Após a realização da segunda Audiência Pública, a Municipalidade terá o prazo máximo de 90 dias para realização de reuniões/sessões ordinárias e, se necessário, extraordinárias, para encaminhamento do projeto de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que deverá ser encaminhando no prazo máximo de 30 dias após concluídas todas as etapas na esfera de gestão do Município ao COMDICA para sua oportuna recusa, cobrança de complementação de dados ou aprovação, com ofício de relatório conclusivo para ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

d) Sem prejuízo da preservação da imagem e do princípio da privacidade, que no processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sejam também ouvidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na perspectiva de colher subsídios às ações governamentais que serão implementadas;

5) Das etapas de apreciação e eventual aprovação do Plano perante o COMDICA

Tendo em vista a necessidade de conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo anteriormente mencionado, sem prejuízo do amplo debate e do reordenamento institucional inerentes ao processo de elaboração, o Ministério Público **recomenda**:

a) Após aprovada a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pela Comissão Intersetorial instituída pelo Governo Municipal, deverá referido instrumento ser encaminhado no prazo máximo de 30 dias ao COMDICA para sua apreciação; a.1) O Presidente do COMDICA deverá submeter o projeto de Plano ao colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião/sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento;

a.2) O Colegiado deverá decidir pela recusa, necessidade de complementação ou aprovação, mediante decisão devidamente fundamentada e motivada;

a.3) Para tomada da decisão respectiva, o Colegiado poderá solicitar informações adicionais aos técnicos responsáveis pela elaboração da minuta do Plano e também a outros profissionais com atuação na área infanto-juvenil;

a.4) Nas hipóteses de recusa e/ou necessidade de complementação o COMDICA deverá, *incontinenti*, reencaminhar o Projeto, com cópia da ata de deliberação da reunião/sessão do COMDICA à Comissão Intersetorial da Municipalidade que deverá cumprir o quanto contido na decisão daquele Conselho Gestor e devolvê-lo para nova apreciação do COMDICA no prazo mais breve possível;

a.5) Em caso de aprovação, o COMDICA deverá encaminhá-lo à Municipalidade, visando obter do Chefe do Executivo sua inclusão nas propostas orçamentárias a serem aprovadas para os exercícios seguintes (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA) e para que inicie sua efetiva implementação., se necessário com o remanejamento de recursos de outras áreas, observado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, em especial, ao disposto no artigo 4º, *caput* e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;

a.6) Todas as etapas do processo de discussão do Plano deverão ser divulgadas com antecedência devida junto à comunidade, assim comunicadas oficialmente ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar local;

6) Não havendo prejuízo ao interesse público, envie-se via ofício, cópia da presente Portaria, à Municipalidade e ao COMDICA, informando a instauração deste Inquérito Civil no sistema Arquimedes. Dos ofícios encaminhados à Municipalidade e ao COMDICA deverá constar que o não atendimento de elaboração e implementação do Plano Municipal poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias destinadas a elaborar e implementar uma efetiva Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil e administrativa, inclusive por ato de improbidade, em face dos agentes públicos omissos.

7) Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração de Inquérito Civil, arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

8) Envie-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente; à Justiça da Infância e da Juventude local; a todos os CREAS; CRAS, CAPs e entidades que executam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto do Município de Brejo da Madre de Deus; ao CEDCA/PE; ao CONANDA; à Secretaria de Direitos Humanos, noticiando a instauração deste Inquérito Civil (a fim de garantir a publicidade da atuação ministerial);

9) Cumpra-se as determinações supra no prazo máximo de cinco dias, e com as respostas da Municipalidade nos autos, tornem conclusos.

Brejo da Madre de Deus, 22 de dezembro de 2016

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça da Infância e Juventude

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

Nº do Auto 2016/2199005
DESPACHO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 9º da resolução nº 23/2007, com as alterações das resoluções nº 35, de 23 de março de 2009 e nº 59, de 27 de junho de 2010 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o artigo 3º, da resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de dados para serem averiguadas as denúncias, de que a abuso poder dos senhores José Alves Filho e Rômulo Feraz Vieira de França contra os Guardas Municipais do Município de Brejo da Madre de Deus/PE;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2016**, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP/SAÚDE – e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- Nomeie-se a servidora à disposição Janaina de Oliveira Lima para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;
- Oficie-se os denunciantes para conchecimento.

Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus, 20 de dezembro de 2016.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 44/2016

O organizador de uma **DISCOTECA**, que ocorrerá na sede do distrito de **PASSAGEM DO TÓ**, município de – Jataúba-PE, **JOSENILSON DE ARAÚJO FERREITA, portador do CPF Nº 111.380.218-90 brasileiro, solteiro, Empresário, residente no Distrito de Passagem do Tó município de Jataúba/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover Festa Junina a ser realizada com início a partir das dezenove e uma horas no dia (24.12.2016) e com término a duas horas (25.12.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de Jataúba - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 21 de dezembro de 2016.
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça
JOSENILSON DE ARAÚJO FERREIRA Empresário
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 45/2016

O organizador de um “ARRAIAL DA VALE” com **ILDO TEIXEIRA** e **RUBIÊNHO CATANHA**, que ocorrerá no SÍTIO LAGOA COMPRIDA, município de – Jataúba-PE, **JOSÉ EMANOEL DE ARAÚJO, portador do RG nº 8.651.160 SDS/PE E CPF Nº 112.785.684-76 brasileiro, solteiro, Empresário, residente no Sítio Lagoa Comprida município de Jataúba/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física,

psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano; **COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover ARRAIAL DA VALE a ser realizada com início a partir das 14 horas no dia 24.12.2016, e término às 22:00 horas do dia 25.12.2016, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de Jataúba - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 21 de dezembro de 2016.
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça
JOSÉ EMANOEL DE ARAÚJO Empresário
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 46/2016

O organizadores de uma **SERESTA** a ser realizada na Av. José Lopes de Siqueira- Jataúba-PE o, **RAIMUNDO PEDRO DA SILVA** e **ROQUE ALEIXO SOBRINHO, portadores do CPF Nº 651.243.404-87 e CPF Nº 589.996.394-87, brasileiros, solteiros, comerciantes, residente na Av. José Lopes de Siqueira, s/nº-centro, Jataúba/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu

representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica os empresários responsáves por promoverem uma SERESTA a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas do dia (30.12.2016) e término às duas horas do dia (31.12.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 21 de dezembro de 2016.
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça
RAIMUNDO PEDRO DA SILVA Empresário
ROQUE ALEIXO SOBRINHO Empresário

Coodernadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 21.12.2016
Número protocolo: 80007/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/12/2016
Nome do Requerente: ANA LYGIA BEZERRA DE MENESES
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE para providências.

Número protocolo: 78968/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/12/2016
Nome do Requerente: CICERO FRANCISCO COSTA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE para providências.

Número protocolo: 79526/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 21/12/2016
Nome do Requerente: FELIPE DA FONSECA LINS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme autorização da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 79913/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 21/12/2016
Nome do Requerente: SARA SOUZA E SILVA FONSECA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme autorização da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 79616/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/12/2016
Nome do Requerente: ANA LÚCIA SATURNINO BRANDÃO SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE para providências.

Número protocolo: 79300/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/12/2016
Nome do Requerente: MARIA CRISTINA DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE para providências.

Número protocolo: 79554/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/12/2016
Nome do Requerente: MARIA DO PERPETUO SOCORRO BEZERRA BARROS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE para providências.

Número protocolo: 79749/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/12/2016
Nome do Requerente: MARCELÂNDIA RODRIGUES BELARMINO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE para providências.

Número protocolo: 79740/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/12/2016
Nome do Requerente: PAULO JOSÉ DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE para providências.

Número protocolo: 79347/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/12/2016
Nome do Requerente: SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE para providências.

Número protocolo: 78934/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/12/2016
Nome do Requerente: MARIA GERMANO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 79973/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/12/2016
Nome do Requerente: ESTER DE OLIVEIRA CORREIA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE para providências.

Número protocolo: 78933/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/12/2016
Nome do Requerente: CELIA MARIA REVOREDO DE FONTES PACIFICO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE para providências.

Número protocolo: 78758/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/12/2016
Nome do Requerente: LENILDA FERREIRA CAMPOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE para providências.

Número protocolo: 78720/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/12/2016
Nome do Requerente: KILDARE DA SILVA CUNHA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE para providências.

Número protocolo: 78674/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/12/2016
Nome do Requerente: ANA TEREZA DE FARIAS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE para providências.

Número protocolo: 79459/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 21/12/2016
Nome do Requerente: CÍCERO DA ROCHA WANDERLEY
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE para providências.

Número protocolo: 79447/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 21/12/2016
Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme autorização da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 79216/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/12/2016
Nome do Requerente: FRANCINEIDE BELO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE para providências.

Número protocolo: 79842/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 21/12/2016
Nome do Requerente: MANUELA CICCIO DO NASCIMENTO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme autorização da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 78435/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/12/2016
Nome do Requerente: MARIA DA SAUDE CRUZ BARRROS LIMA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 78411/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/12/2016
Nome do Requerente: NEYLA GEANNI DE LIMA CAMELO CAVALCANTI
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE para providências.

Número protocolo: 79561/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 21/12/2016
Nome do Requerente: MARIA DO ROSARIO DE MORAES
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme autorização da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 78418/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/12/2016
Nome do Requerente: CÍCERA FERREIRA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE para providências.

Número protocolo: 76757/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/12/2016
Nome do Requerente: EVANDRO BEZERRA DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 79413/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/12/2016
Nome do Requerente: REBECAMONTEIRO DE ABREU MARIZ CABRAL
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE para providências.

Número protocolo: 79467/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/12/2016
Nome do Requerente: EMILY CINTIA DE LIMA ARAÚJO CHAGAS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE para providências.

No dia 22.12.2016
Número protocolo: 79340/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/12/2016
Nome do Requerente: MANOEL EVERALDO DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE para providências.

Número protocolo: 79777/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/12/2016
Nome do Requerente: CATARINA ALVES DE FIGUEREDO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE para providências.

Número protocolo: 79991/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/12/2016

Nome do Requerente: JOSÉ ANTÔNIO MARCOLINO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE para providências.

Número protocolo: 78497/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 22/12/2016
Nome do Requerente: MIRIAN FLORO DO NASCIMENTO
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 79994/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/12/2016
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO SOARES PEREIRA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE para providências.

Número protocolo: 79419/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/12/2016
Nome do Requerente: Sebastião Augusto de Albuquerque
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE para providências.

Número protocolo: 79335/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/12/2016
Nome do Requerente: MARIA DOS SANTOS SILVA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE para providências.

Número protocolo: 79463/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/12/2016
Nome do Requerente: MARCIA CRISTINA COSTA BARBOSA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE para providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas,
em 22 de dezembro de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Viva a Gentileza
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

